

Nota Informativa n.º 10/IGeFE/2025

ASSUNTO: Alteração de Posicionamento Remuneratório - Regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras - Pessoal Não Docente afeto ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Suporte legal:

Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto

No sentido de proceder à informação do cabimento de verba aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) relativa à alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente vinculado à Administração Central (e não abrangidos pela transferência de competências para os Municípios), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, importa clarificar quais os trabalhadores que poderão beneficiar da medida especial de aceleração de carreiras.

I - Âmbito

O regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados em carreira é aplicável uma única vez a cada trabalhador que reúna os seguintes requisitos cumulativos:

- Detenham 18 ou mais anos de exercício de funções integrados em **carreira ou carreiras**, à data de **30/08/2023**;
- Tenham exercido funções nos períodos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017;
- Estejam sujeitos a alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório resultante de pontos acumulados nas suas avaliações de desempenho – no caso, quando tenham acumulado pelo menos seis pontos.

Os trabalhadores que não tenham prestado serviço, integrados em carreira ou carreiras, em ambos os períodos referidos e durante todos esses períodos, não são abrangidos pelo regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras, pelo que progridem nos termos gerais, com a acumulação de oito pontos, salvo se existir norma legal que considere expressamente essas ausências como serviço efetivo.

Os trabalhadores que no dia 30/08/2023 não tenham completado pelo menos 18 anos de serviço, integrados em carreira ou carreiras, não são abrangidos pelo regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras, pelo que progridem nos termos gerais, com a acumulação de oito pontos.

II - Aplicabilidade e Efeitos

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, a medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras é aplicável apenas uma vez, garantindo que os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório na mesma categoria e carreira.

Assim, os trabalhadores que cumpram os requisitos referidos no número anterior e já reúnam seis pontos a 1 de janeiro de 2025, alteram o seu posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Os trabalhadores que cumpram os mesmos requisitos, mas só venham a reunir seis pontos nos próximos anos, alteram o seu posicionamento remuneratório a partir de 1 de janeiro do ano em que atinjam os seis pontos.

Poderão igualmente consultar as FAQ's disponibilizadas na página da DGAEP, sobre o tema:

FAQ - Reposicionamento na nova estrutura remuneratória da carreira de técnico superior

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=106000000>

III - Informação de Cabimento

É da competência dos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) a verificação e validação do cumprimento dos requisitos necessários para a aplicação desta medida especial de aceleração.

Assim, solicita-se que **até ao próximo dia 12 de setembro de 2025**, cada Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada (AE/ENA) proceda ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na área reservada – **GesEdu**>Orçamento Pessoal> Cabimentação Pessoal Não Docente: Por Ano >Decreto-Lei nº 75>Cabimento.

Lisboa, 08 de agosto de 2025

A Presidente do Conselho Diretivo,

Fernanda Nogueira